



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.336/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÃO E/OU
SUBVENÇÕES.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílios, contribuições e/ou subvenções em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei que estabelece o Plano de Auxílio e Subvenções.

Artigo 2º - Os Auxílios, as Contribuições e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

- I. Associação de Pais e Mestres (APM) de Escolas sediadas do Município;
- II. A Entidades ou Centro culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III. As Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências, e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV. O Centro de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
- V. As Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE, e outros desse gênero;
- VI. Os Hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII. As Escolas Filantrópicas ou Particulares (de qualquer gênero) no Município, desde que considerada a sua relevância à comunidade;
- VIII. As escolas técnicas, considerando sua relevância para a Comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- IX. As pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros movimentos (submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal);
- X. As Pessoas carentes, definidas por Decreto Municipal, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, oftalmológica, social, materiais de construção, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transportes e/ou auxílios funerários ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes;
- XI. Aos estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudos, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.;
- XII. Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, etc., em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do Município;
- XIII. A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o Município por solicitação do Prefeito Municipal;
- XIV. Auxílios às Associações de Moradores;
- XV. Auxílio ao pequeno agricultor, em forma de: sementes, mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes; na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;
- XVI. Auxílio ao desenvolvimento da pesca, agricultura e pecuária;
- XVII. Auxílio à eletrificação, aos transportes e comunicações do meio rural;
- XVIII. Proteção e defesa ao meio ambiente, bem como combate a erosão e incentivo ao reflorestamento;
- XIX. Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o natal da criança pobre, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;
- XX. Auxílio às Entidades Estaduais e/ou Federais a título de apoio em suas tarefas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil e outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XXI. Outros Auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

II – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio, contribuição e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada ao artigo 6º desta Lei.

Parágrafo primeiro - O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria de entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.).

Parágrafo segundo - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

Parágrafo terceiro - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc., com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

Parágrafo quarto - No caso das diretorias compostas de muitas pessoas, será observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 7º.

Parágrafo quinto – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº. 4.320/64 atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo sexto – Para se a habilitar ao recebimento dos recursos referidos no parágrafo anterior, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar no mínimo, atestado de existência fornecida pelo Conselho Municipal respectivo;

Parágrafo sétimo – As concessões de benefício que trata o parágrafo quinto dependem de previsão legal e da observância, no que couber, ao disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa, e objetivará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Parágrafo décimo – As entidades privadas beneficiadas com os recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 4º - O ofício e a documentação em processo padronizado seguem as normas estabelecidas pela administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílio e/ou subvenções.

Parágrafo Único – Também deverão ser emitidas tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão Municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o ofício, e o Prefeito Municipal o encaminhará ao órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

- I. For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
- II. For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo único – Os secretários de Educação, Saúde e Assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inertes as mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material, ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Senhor Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I – Entidades:

- a) Comprovação da personalidade jurídica;
- b) Comprovação de Pleno e Regular funcionamento;
- c) Nominata da atual Diretoria;
- d) Comprovação da aplicação do auxílio(s), no exercício imediatamente anterior.

II – Grupos Organizados:

- a) Comprovação prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- b) Nominata dos atuais componentes;
- c) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- c.1) Auxílio em forma de materiais ou serviços, são dispensados da prestação de contas;
- c.2) Se a entidade participar, ou participarem de alguma campanha ou movimento para auxílios a comunidade; citar na solicitação de auxílios.

III – Pessoas:

- a) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)
- b) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);
- c) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Senhor Prefeito, quando necessário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÃO E/OU SUBVENÇÕES.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução mesmo e/ou cancelamento de seu registro na Prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

Parágrafo primeiro - As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovação posterior.

Parágrafo segundo - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinando pela diretoria atual e, poderá anexar ao mesmo, cópias das contas das notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

Parágrafo terceiro - Em caso de diretoria com grande número de componentes será obrigatório às assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário (ou equivalente).

Parágrafo quarto - Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Cultos religiosos ou Igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), a entidades de representação de classes (como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, ressalvadas na forma da Lei as colaborações de interesse público.

Parágrafo único - Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal indicará através de Portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

Artigo 10º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios, contribuições e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 24 de dezembro de 2013.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 24 de dezembro de 2013.

EDILBERTO LAONI MACHADO

Secretario Municipal de Administração